UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS,
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - MESTRADO
Fone: (53) 32845523 – e-mail: ppgeoufpel@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03/2012

Define os critérios para a gestão financeira do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado, em reunião do dia 04 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições e com base em suas diretrizes estabelecidas em conjunto com a Comissão de Finanças, estabelece os critérios para a gestão financeira do Programa.

I – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 1º - Quanto à estrutura e funcionamento, o Programa considera prioritário o atendimento dos seguintes itens:

Manutenção de laboratórios de ensino/pesquisa, de acordo com deliberação do Colegiado;
Anuidade de associações como ANPEGE, ANPED e outras consideradas de interesse pelo Programa;
Aquisição de bibliografia, de acordo com deliberação do Colegiado;
Participação da coordenação em eventos da CAPES, ANPEGE e CNPq;
Pagamento de diárias e passagens a docentes externos que comporão bancas (defesa de dissertação), de acordo com a tabela de diárias da CAPES, limitado a um docente externo por banca;
Realização de eventos do Programa, conforme deliberação do Colegiado.

II – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 2º - Nas atividades de ensino e pesquisa o Programa considera prioritárias as atividades elencadas a seguir e estabelece os respectivos parâmetros financeiros.

Participação **discente** em eventos científicos (somente no Brasil e países da América Latina) – Auxilio destinado à participação discente em eventos científicos distantes mais de 100 km da sede, devendo o discente apresentar previamente sua inscrição/aceite de trabalho e, posteriormente, o certificado de participação. Devem ser priorizados os eventos sugeridos pelo Programa e a participação é limitada a dois eventos/ano, sendo que um, no mínimo, deve prever a apresentação de trabalho como autor principal, considerando os seguintes parâmetros financeiros:

Eventos no Estado do Rio Grande do Sul – R$ 300,00 (trezentos reais);

Eventos no Brasil fora do Estado do Rio Grande do Sul – R$ 500,00 (quinhentos reais);

Eventos em Países do MERCOSUL – R$ 500,00 (quinhentos reais);

Eventos em demais países da América Latina – R$ 700,00 (setecentos reais);

Participação **docente** em eventos científicos (no Brasil e no exterior) – Auxilio destinado à participação docente em eventos científicos distantes mais de 100 km da sede, de acordo com os seguintes critérios:

Eventos no Brasil – diárias e passagens por, no máximo, três dias consecutivos, condicionado a apresentação de trabalho como autor principal, devendo o docente apresentar previamente o aceite do trabalho e, posteriormente, o certificado de apresentação.

Eventos no exterior – diárias e passagens por, no máximo, cinco dias consecutivos, condicionado a apresentação de trabalho como autor principal, devendo o docente apresentar previamente o aceite do trabalho e, posteriormente, o certificado de apresentação. Para solicitar o auxílio, o docente deverá ter submetido pedido de passagens e diárias às agências de fomento (CAPES e CNPq) e o mesmo não ter sido aprovado. O limite de solicitações nesta modalidade é de uma por ano.

Realização de **trabalho de campo** para coleta de dados – Auxilio destinado a discentes para a realização de trabalho de campo (coleta de dados). Cada discente terá direito a receber um auxilio, decorridos, no máximo, 20 meses do ingresso como aluno regular no Programa, considerando os seguintes valores:
Distante até 100 km da sede – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Distante mais de 100 km da sede – R$ 300,00 (trezentos reais)

Impressão de **dissertação** – Auxilio ao discente no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para impressão das cópias finais da dissertação, após a defesa.

§ Único – As solicitações de discentes e docentes para apoio a participação em eventos científicos devem ser encaminhadas à coordenação do Programa com, no mínimo, 90 dias de antecedência e serão disponibilizadas mediante a existência de recursos para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 04 de dezembro de 2012.

_____

Prof. Dr. Sandro de Castro Pitano
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia
Mestrado